

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1740/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos, referente à questão n. 27, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“Pelo presente, vimos encaminhar interposição de recursos para que seja feita a revisão no gabarito da questão número 27 (vinte e sete), pois analisando a questão sempre chego a mesma dedução: tanto a alternativa “B” quanto a “E” estão incorretas, pois Cari Rogers inexistente, provavelmente um erro de grafia (o que me induziu ao erro) e Marx não é o fundador do humanismo.

Por isso, concluo dizendo que há duas respostas e como o edital frisa: “8.1.1 Cada questão de múltipla escolha contará de (05) cinco alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta”, e questiono a indicação da letra “E” como resposta da questão 27, pois existe duas alternativas que levam a resposta e solicito a anulação da questão.

Certa do atendimento ao presente recurso, agradeço ao tempo em que me coloco a disposição para quaisquer novos esclarecimentos.”

DECISÃO

Apesar de se tratar de apenas um erro de digitação, que não impediria a marcação da alternativa correta, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em

observância ao parecer da comissão de especialistas, que demonstrando zelo manifestou pela anulação da questão em função de que algum ou outro candidato poderia entender que foi um erro proposital para levar o candidato à marcação errada da resposta, entendendo assim que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos ao referido cargo, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro